



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

LEI MUNICIPAL Nº 4060 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Paulo Monaro).

“Dispõe sobre responsabilização das empresas loteadoras que atuam no Município de Santa Bárbara d'Oeste pela recuperação asfáltica do loteamento no município de Santa Bárbara d'Oeste”.

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as empresas loteadoras que atuam no Município de Santa Bárbara d'Oeste responsáveis pela recuperação asfáltica do loteamento e em seu entorno, caso haja danos normais no prazo inferior a 5 (cinco) anos.

**Art. 2º** As empresas loteadoras deverão no momento de realizar pavimentação asfáltica e construção de meio fio, ter a incumbência e obrigação de respeitar e acatar os padrões exigidos para que a pavimentação tenha qualidade e durabilidade.

**Art. 3º** Quando as empresas responsáveis por loteamentos não tiverem escritório constituído no município, poderão firmar parceria com a Administração Municipal para realizar o serviço de manutenção, de imediato, de acordo com a disponibilidade do município, devendo as empresas prover os recursos financeiros necessários para a realização da obra.

**Art. 4º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Município e seu conteúdo deverá ser comunicado a todas as empresas com empreendimentos no município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 11 de outubro de 2018.

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**  
- Diretor -

Projeto de Lei nº 61/2018  
Autógrafo nº 62/2018